

Lei nº. 482.

de 3 de outubro de 1961

Dispõe sobre cancelamento parcial da emissão de títulos públicos municipais.

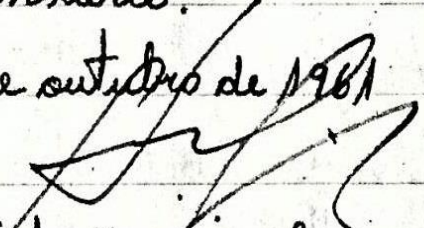
A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Lica o Poder Executivo autorizado a cancelar, parcialmente, a emissão de títulos da dívida consolidada municipal a que se refere a lei nº. 403, de 21 de setembro de 1959, no total de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - O cancelamento de que trata o artigo anterior será feito com a inutilização de 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) títulos, sob. ns. 951 (novecentos e cinquenta e um) a 3.200 (três mil e duzentos), na presença de testemunhas, lavrando-se, cêrse ato, o respectivo termo, devidamente assinado pelos presentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 3 de outubro de 1961


Prefeito Municipal
Nilo Zeres Salento
Secretário da Prefeitura